

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República,
Dra. Maria José Ribeiro,

Deram entrada 24 iniciativas (14 projetos de lei e 10 projetos de resolução), todas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, para efeitos de discussão na **sessão plenária do próximo dia 5 de maio**, no âmbito do **agendamento potestativo requerido pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP**, subordinado ao tema «Demografia, Natalidade e Família» (cfr. Súmula n.º 19 da Conferência de Líderes de 27/04/2016).

Os projetos de lei são os seguintes:

- 1) [**Projeto de Lei n.º 189/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Altera o Código do IRS, com o intuito de repor o Quociente familiar
- 2) [**Projeto de Lei n.º 190/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Benefícios em sede de IRC às empresas que promovam comportamentos familiarmente responsáveis
- 3) [**Projeto de Lei n.º 191/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Altera o Código Civil, reforçando a proteção legal aos herdeiros interditos ou inabilitados
- 4) [**Projeto de Lei n.º 192/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Altera o Código Civil, consagrando a aplicação supletiva do regime de bens da separação
- 5) [**Projeto de Lei n.º 193/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 11.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, altera a bonificação por deficiência no Abono de Família
- 6) [**Projeto de Lei n.º 194/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, alarga o gozo da licença parental complementar e da licença para assistência a filho aos avós
- 7) [**Projeto de Lei n.º 195/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, altera a licença parental exclusiva do pai
- 8) [**Projeto de Lei n.º 196/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aumenta a duração da licença parental inicial a partir do terceiro filho
- 9) [**Projeto de Lei n.º 197/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, cria a licença parental pré-natal
- 10) [**Projeto de Lei n.º 198/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, aumenta a duração da licença parental inicial para os 210 dias
- 11) [**Projeto de Lei n.º 199/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, estabelece a dispensa para assistência a filho, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação
- 12) [**Projeto de Lei n.º 200/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Alargamento do âmbito dos vales sociais
- 13) [**Projeto de Lei n.º 201/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro
- 14) [**Projeto de Lei n.º 202/XIII/1.ª \(CDS-PP\)**](#) - Procede à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, cria a licença parental para nascimento prematuro

Parece não se justificar a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, dos projetos de lei *supra* identificados, dado que nenhum deles versa sobre matéria que respeite especificamente às regiões autónomas (mesmo no caso dos 6 projetos de lei - n.ºs 194/XIII a 199/XIII e 202/XIII - que visam alterar o Código de Trabalho, embora tenha sido promovida a apreciação pelos órgãos de governo próprio das RA's de algumas iniciativas legislativas de alteração ao Código, no presente caso, tendo em conta a matéria em causa, tal audição parece não se justificar).

No que respeita às **comissões competentes em razão da matéria**, é de salientar que, parece não se justificar, nesta fase, a baixa das iniciativas às comissões competentes por não haver tempo útil para pronúncia. Acresce que, se for aprovado o [PJR n.º 290/XIII](#) e constituída uma Comissão Eventual para o Acompanhamento das Iniciativas sobre a Família e a Natalidade, as iniciativas deverão posteriormente baixar à mesma.

No entanto, cumpre referir que, em função da matéria, se afiguram como competentes as seguintes comissões:

- No caso do [Projeto de Lei n.º 189/XIII/1.ª \(CDS-PP\)](#) - Altera o Código do IRS, com o intuito de repor o Quociente familiar - e do [Projeto de Lei n.º 190/XIII/1.ª \(CDS-PP\)](#) - Benefícios em sede de IRC às empresas que promovam comportamentos familiarmente responsáveis: **Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)**
- No caso do [Projeto de Lei n.º 191/XIII/1.ª \(CDS-PP\)](#) - Altera o Código Civil, reforçando a proteção legal aos herdeiros interditos ou inabilitados e do [Projeto de Lei n.º 192/XIII/1.ª \(CDS-PP\)](#) - Altera o Código Civil, consagrando a aplicação supletiva do regime de bens da separação: **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**
- Nos restantes [Projetos de Lei \(n.ºs 193/XIII a 202/XIII\)](#): **Comissão de Trabalho e Seguranças Social (10.ª)**

A apresentação destas iniciativas cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Os projetos de resolução são os seguintes:

- 1) [Projeto de Resolução 286/XIII](#) - Recomenda ao Governo que crie o "Plano de Garantia" para as crianças e jovens com deficiência
- 2) [Projeto de Resolução 287/XIII](#) - Recomenda ao Governo que crie um incentivo a uma cultura de responsabilização das empresas
- 3) [Projeto de Resolução 288/XIII](#) - Recomenda ao Governo que proceda à criação do Portal da Família e de um Plano para a sua divulgação
- 4) [Projeto de Resolução 289/XIII](#) - Flexibilização dos horários das creches através de acordos de cooperação com a Segurança Social, incentivos à sua constituição por parte das empresas e promoção de acordos entre estabelecimentos de infância e entidades empregadoras
- 5) [Projeto de Resolução 290/XIII](#) - Constituição de uma Comissão Eventual para o Acompanhamento das Iniciativas sobre a Família e a Natalidade
- 6) [Projeto de Resolução 291/XIII](#) - Recomenda ao Governo que regule o teletrabalho
- 7) [Projeto de Resolução 292/XIII](#) - Revisão consensualizada do calendário escolar

- 8) [**Projeto de Resolução 293/XIII**](#) - Consagra o dia 31 de maio como o Dia Nacional dos Irmãos
- 9) [**Projeto de Resolução 294/XIII**](#) - Recomenda ao Governo que garanta e promova uma diferenciação no acesso à habitação e nos apoios a atribuir a pessoas e casais com filhos a cargo em todos os programas existentes ou a criar
- 10) [**Projeto de Resolução 295/XIII**](#) - Recomenda ao Governo que proceda à alteração do regime legal para acesso ao apoio financeiro Porta 65 – arrendamento por jovens (Porta 65 – Jovem)

Com os melhores cumprimentos,